

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

INVESTOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ: 32.631.378/0001-80

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
OBJETIVO	3
CONTEXTO DE ATUAÇÃO.....	3
ABRANGÊNCIA.....	4
VIGÊNCIA	4
GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES	4
DO CRIME DE LAVAGEM À DINHEIRO	6
DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	6
IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES, COLABORADORES, PARCEIROS E CONTRATANTES.....	6
ABORDAGEM BASEADA EM RISCO.....	6
POLÍTICA DE CONHEÇA O SEU CLIENTE.....	8
POLÍTICA DE CONHEÇA O SEU FUNCIONÁRIO.....	10
POLÍTICA DE CONTRAPARTES.....	12
COMUNICAÇÃO	12
REGISTRO DE INFORMAÇÕES.....	13
TREINAMENTO	15
SANÇÕES	15
ADESÃO	15
DISPONIBILIDADE	16
DISPOSIÇÕES RURAIS	16

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

INTRODUÇÃO

OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) visa formalizar as diretrizes que regem o funcionamento da **INVESTOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”, “Sociedade” ou “Investor”) no que tange às práticas de gestão e de governança aplicáveis à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“PLD-FT”), especialmente com a Lei n.º 9.613/1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 617/2019 e com o Ofício-Circular nº 5/2015 da CVM.

Nos termos da Lei de Lavagem de Dinheiro, este tipo penal se configura a partir de atividades cujo propósito é ocultar ou simular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens procedentes de atividades ilegais. A pena prevista em lei é reclusão de 3 (três) a 10 (dez) anos.

A luta contra o terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro. Isso porque o combate à lavagem de dinheiro visa identificar e desarticular as fontes de financiamento de grupos extremistas e do comércio ilegal de armas, mediante o emprego de mecanismos ágeis e seguros.

Com efeito, a presente Política visa assegurar os mais altos níveis de governança corporativa, minorando os riscos aos quais não apenas clientes, mas todos os sócios, diretores, administradores, empregados e estagiários estão expostos nos mercados financeiros e de capitais.

Adiante, serão abordadas, de forma clara e acessível, as diretrizes da Investor relativas à prevenção, detecção, análise, reporte de eventos atípicos, que visam minorar e monitorar os riscos associados à PLD-FT da Sociedade.

CONTEXTO DE ATUAÇÃO DA INVESTOR

Atualmente, a Sociedade desempenha atividades exclusivamente voltadas para a gestão de carteiras de valores mobiliários, em conformidade à Resolução CVM nº 21, de fevereiro de 2021.

Ante o exposto, o foco de atuação da Investor é o mercado organizado, com preços que podem ser monitorados ininterruptamente, sendo tanto os participantes quanto as ordens emitidas e recebidas auditáveis.

Em termos não exaustivos, a Investor preza precipuamente por portfólios de investimento formados por um número pequeno de empresas investidas, com liquidez variável, mas sempre razoável, além de serem objeto de monitoramento constante pela Gestora.

ABRANGÊNCIA

Todos os empregados, sócios, funcionários, trainees e estagiários, inclusive futuros, (em conjunto “Colaboradores” e em separado “Colaborador”) da Investor estão obrigados a seguir as regras previstas na presente Política.

VIGÊNCIA

A presente Política tem vigência a partir de 19/08/2021, e vigorará por prazo indeterminado.

GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

DIRETORIA

A diretoria da Gestora, referente à alta administração, é integrada pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor de Risco e Compliance. Atualmente, são responsáveis pela aprovação e adequação, em conjunto, da presente Política de PLD-FT, assim como por:

- a)** elaborar e atualizar, em conjunto, o processo de abordagem baseada em risco (“ABR”), que deverá manter-se consonante às regras em vigor;
- b)** manter avaliação interna de risco, assim como das regras, procedimentos e controles internos adotados;
- c)** assegurar que o Diretor de Risco e Compliance siga suas atividades com autonomia e independência;
- d)** assegurar o devido funcionamento dos sistemas de operações e monitoramento da Investor; e
- e)** assegurar que foram alocados recursos humanos, tecnológicos e financeiros suficientes para a PLD-FT.

A despeito do desenvolvimento da presente Política ser realizado pela Alta Administração da Gestora, o Departamento de Risco e Compliance é o único responsável pela efetiva implantação e monitoramento da presente Política, o que assegura sua independência e autonomia.

DIRETORIA DE RISCO E COMPLIANCE

Atualmente, a Diretoria de Risco e Compliance é integrada exclusivamente pelo Diretor de Risco e Compliance, conforme identificado no Formulário de Referência disponível no sítio eletrônico www.investorgestao.com.

Ela é responsável pela aplicação, manutenção e atualização da governança, das regras e procedimentos pertinentes ao tema. Dessa forma, é sua obrigação:

- a) assegurar entre todos os Colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes, conforme aplicável, o entendimento inequívoco acerca das diretrizes pertinentes às práticas de PLD-FT;
- b) assegurar o cumprimento das normas e respectivas atualizações de PLD-FT pertinentes às atividades exercidas pela Investor, inclusive mediante coordenação de ações disciplinares;
- c) elaborar ou aprovar relatórios de avaliação interna de risco de LD-FT; e
- d) coordenar a atuação da área responsável por PLD-FT.

Conforme dispõe a Instrução CVM nº 617/2019, o Diretor de *Compliance* poderá exercer outras atividades na Sociedade, desde que não implique em conflitos de interesses, ainda que potenciais.

O Sr. **Gabriel Costa Greco**, atual Diretor de *Compliance*, será o responsável direto pelo cumprimento da presente Política e das normas de PLD-FT, assegurando que sejam disponibilizados todos os recursos necessários e adequados à implementação da presente Política, das regras, procedimentos e controles internos.

COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE

O Comitê de Risco e Compliance da Investor é um órgão não permanente, cuja função principal está ligada ao reporte, para a Unidade de Inteligência Financeira, de informações e comunicados a respeito de operações ou situações atípicas que possam estar relacionadas, direta ou indiretamente, a crimes de LD-FT.

Ante o exposto, o Comitê de Compliance tem como responsabilidade fulcral decidir, no âmbito da jurisdição brasileira, eventual comunicação aos órgãos competentes acerca de situação que exponham os mercados financeiro e de capitais a riscos indesejados.

O Comitê de Risco e Compliance da Investor, quando convocado, será integrado pelo Diretor de Risco e Compliance e por um Colaborador eleito, que atue exclusivamente na área de Gestão e Compliance.

O mandato do Colaborador eleito terá o prazo de 01 (um) ano, sujeito à reeleição. A nomeação do Colaborador será de exclusivo critério do Diretor de Risco e Compliance, com o fim de evitar conflitos de interesses com a área de Gestão de Investimentos.

Todas as decisões tomadas no âmbito deste Comitê deverão ser formalizadas em ata de reunião.

O Comitê de Risco e Compliance tem máxima autoridade sobre questões pertinentes à PLD-FT, sendo que suas deliberações não poderão ser questionadas e/ou influenciadas, especialmente pela área de gestão de recursos.

COLABORADORES

No limite de suas atribuições, é responsabilidade de todos os Colaboradores da Investor manterem-se atentos e proativos à estrita observância da presente Política.

Qualquer movimentação ou conduta atípica deverão ser reportadas assim que possível ao Diretor de *Compliance*, que, por sua vez, deverá se manter disponível e solícito às comunicações realizadas.

Deverão ser disponibilizados todos os meios necessários para que os Colaboradores consultem a presente Política, as regras e os procedimentos relacionados à PLD-FT.

DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Nos termos do Ofício Circular nº 05/2015, o crime de lavagem de dinheiro consiste em “um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação, na economia do país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita, por meio de um processo dinâmico”.

Informa-se que o agente que faz uso de um processo de lavagem de dinheiro busca sempre se valer de operações e estruturas jurídicas complexas e opacas, para dificultar sua detecção pelas pessoas obrigadas pela Lei nº 9.613/98 e pelas autoridades competentes por sua investigação. Nesta lógica, o criminoso tem preferência por operações e estruturas fragmentadas, o que dificulta o processo de rastreamento do dinheiro.

DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Todas as empresas estão sujeitas ao uso indevido de seus recursos, o que inclui a sua instrumentalização para ocultar ou simular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de recursos procedentes de atividades ilícitas (“Lavagem de Dinheiro”).

Com efeito, os Colaboradores devem envidar os melhores esforços para determinar a verdadeira identidade de todos os clientes que requerem os serviços da Sociedade, sendo estritamente vedadas transações comerciais, especialmente, mas não se limitando ao envio e recebimento de ordens, com Clientes que deixem de apresentar as informações mínimas exigidas, visando à preservação dos mercados financeiros e de capitais.

No limite de suas atribuições, portanto, os Colaboradores deverão identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro inerente às atividades desempenhadas pela Investor nos mercados financeiro e de capitais. Para tanto, os Colaboradores da Investor deverão obedecer estritamente aos seguintes padrões de conduta:

- a) não operar ou transacionar com Clientes cuja origem dos recursos seja desconhecida;
- b) assegurar a autenticação da identidade de todos os Clientes da Investor, a fim de que sejam rastreáveis;
- c) colaborar plenamente com as autoridades competentes, conforme aplicável, seguindo todas as leis e normas cabíveis, nacionais e estrangeiras; e
- d) não oferecer auxílio a Clientes, parceiros e/ou terceiros que anseiem enganar autoridades judiciais e policiais mediante o fornecimento de informações falsas, alteradas ou incompletas ou pela ocultação de informações.

Conforme disposto no Ofício Circular CVM nº 05/2015, o Diretor de Risco e Compliance, em nome da Investor e dos demais Colaboradores, deverá notificar todas as autoridades competentes pela fiscalização, e não apenas consolidar todas as informações e comunicar uma das autoridades competentes.

Sempre que possível, o Diretor de Compliance deverá se certificar que os seus parceiros de negócios adotam políticas de *know your client*, a fim de que se identifique condutas divergentes dos padrões de ética e de atuação exigidos pela Investor.

IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES, COLABORADORES, PARCEIROS E CONTRATANTES

ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Com o fim de assegurar que as medidas de prevenção e mitigação de eventos relacionados à PLD-FT sejam proporcionais aos riscos identificados nas atividades desempenhadas pela Investor, o Departamento de Risco e Compliance adota a Abordagem Baseada em Risco (“ABR”).

Ante o exposto, a Alta Administração define anualmente a matriz e métricas para a classificação de:

- a) Clientes com cadastro realizado pela Investor;
- b) produtos oferecidos;
- c) serviços prestados;
- d) canais de distribuição; e
- e) ambientes de negociação e registro em que atuem.

De modo a garantir que a Investor possui as formas de controle compatíveis, mínimas e necessárias para a proteção dos sistemas operacionais da Gestora, o Departamento de Risco e Compliance realiza a avaliação e a mensuração dos riscos enfrentados por meio da ABR.

A ABR da Investor consiste na:

- (i) identificação dos riscos;
- (ii) contextualização dos riscos observados;
- (iii) mensuração efetiva dos riscos observados; e
- (iv) hierarquização de prioridades.

Posteriormente à hierarquização das prioridades, o Diretor de Risco e Compliance será responsável por apontar as medidas cabíveis para cada uma das situações e/ou eventos de risco constatados. Assim, os eventos classificados como de “alto risco” serão formalmente resolvidos, conforme os termos do Manual de Conduta e Compliance da Investor.

POLÍTICA DE CONHEÇA O SEU CLIENTE – KNOW YOUR CLIENT

Para os fins da presente Política, são considerados Clientes da Investor os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, para os quais a Gestora oferece produtos e serviços.

Previamente ao início do fornecimento de produtos e serviços a determinado Cliente, a Investor deverá cadastrá-lo devidamente, por meio do preenchimento e assinatura de documentos pessoais e fichas obrigatórias ao processo de abertura cadastral, os quais contém informações relevantes sobre ele.

Ademais, as informações cadastrais de pessoas jurídicas deverão abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como os beneficiários finais até o nível da pessoa natural, nos termos da Instrução CVM nº 617. A Investor assegurará que todas as leis, normas e regimentos internos aplicáveis sejam cumpridos, devendo:

- a) identificar cada cliente, assegurando a autenticação dos usuários;
- b) compreender a atividade exercida pelos clientes; e
- c) desenvolver métodos de análise que visem atestar se ordens emitidas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido.

Para mais, no curso de suas atividades com os Clientes, os Colaboradores não poderão:

- a) receber recursos ou realizar atividades com Clientes cujas receitas resultem de atividades criminosas;
- b) receber valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira declarada pelo Cliente; e
- c) aceitar investimentos com Clientes que se recusem a cooperar em fornecer as informações mínimas necessárias.

O cadastro dos clientes deverá exigir, no mínimo, as informações e documentos constantes do Anexo 11-A da Instrução CVM nº 617/19, conforme aplicável à atividade de gestão de recursos de terceiros, e deverá ser exigida a atualização dos dados em prazos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

É de responsabilidade dos Colaboradores designados empregar os melhores esforços para averiguar a qualidade das informações disponibilizadas pelos clientes, valendo-se dos meios legais e razoáveis de fiscalização.

Para mais, a fiscalização documental e do histórico dos clientes deve abranger a confrontação dos dados e informações disponibilizados pelos Clientes com os dados disponíveis em órgãos públicos, órgãos reguladores e sites de busca, a saber:

- **Órgãos Públicos, Reguladores e/ou Autorreguladores:**

Sites dos Tribunais de Justiça de domicílio e naturalidade do cliente (Ex.: <http://www.tjsp.jus.br>);

Site do Tribunal Regional Federal de domicílio e naturalidade do cliente (Ex.: <http://www.trf1.jus.br/>);

Site do Superior Tribunal de Justiça (<http://www.stj.jus.br/>);

Site do Supremo Tribunal Federal (<http://www.stf.gov.br/>);

Sites do Banco Central do Brasil, BM&FBovespa, CVM, GAFI/FATF, Superintendência de Seguros Privados, SPC etc.; e

- **Mídia e Sistemas:**

Busca do nome do cliente no Google (Ex.: digitar o nome do cliente e buscar por notícias e informações relevantes nas 05 primeiras páginas).

Finda a coleta de informações, e com o fim de averiguar os riscos apresentados pelos clientes - anteriormente à efetiva transação dos negócios, devem ser seguidas as diretrizes da ABR supracitadas, adequando-as ao contexto da Política de KYC.

Caso o Cliente seja enquadrado como de baixo risco, nenhuma medida deverá ser tomada. Dessa forma, a Investor somente deverá proceder com o arquivamento da documentação comprobatória pelo prazo de 05 (cinco) anos, além de manter o acompanhamento periódico do Cliente conforme disposto no Quadro I.

Não obstante, caso o Cliente seja enquadrado como de médio risco, o Comitê de Compliance deverá submeter o investimento a uma avaliação formal de necessidade e viabilidade. Aprovado o investimento, a Investor deverá proceder com o arquivamento da documentação comprobatória pelo prazo de 05 (cinco) anos, além de manter o acompanhamento periódico do Cliente conforme disposto no Quadro I.

Por fim, caso o Cliente seja enquadrado como de alto risco, o Comitê deverá submeter o investimento a uma avaliação formal de imprescindibilidade. Em outros termos, a operação somente poderá ser realizada sob justificativa pormenorizada do porquê determinado investimento é indispensável à carteira de investimentos.

Além disso, tratamento e acompanhamento personalizados serão concedidos a esta espécie de investimento, caso venham a ser realizados.

Mensalmente, deverão ser elaborados relatórios que atualizem a Gestora a respeito do *status* de investimentos de alto risco.

POLÍTICA DE CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO – *KNOW YOUR EMPLOYEE*

Para a contratação de seus Colaboradores, a Investor adota procedimentos rigorosos e eficazes de avaliação dos candidatos.

Com efeito, além do notório saber (qualificação técnica), são analisadas a reputação ilibada e a qualidade e a procedência da documentação de identificação. A Investor, como de costume nos mercados financeiro e de capitais, poderá exigir a comprovação de renda e patrimônio do Colaborador.

Além da análise da documentação disponibilizada, a Investor poderá se valer dos meios legais e disponíveis na rede mundial de computadores para consultar o histórico dos Colaboradores.

POLÍTICA DE CONTRAPARTES

Todas as instruções, recomendações e orientações prestadas aos clientes da Investor, no exercício de suas atividades, serão limitados a fundos de investimentos, valores mobiliários distribuídos ou negociados nos mercados regulamentados, ativos de emissão de instituições financeiras e investimentos em criptoativos.

A fim de assegurar a segurança dos clientes da Sociedade, no que tange às contrapartes, a Investor se relaciona somente com agentes devidamente habilitados na CVM.

O Diretor de *Compliance* deve se certificar de que todas as contrapartes, como as corretoras, adotam políticas de *know your client*, que viabilizem o conhecimento do perfil dos clientes e da natureza de suas atividades.

Conforme os critérios estabelecidos, caso a Investor conclua que determinada contraparte não se enquadra nos padrões mínimos exigidos, deverá encerrar as relações comerciais. Para tanto, todas as contrapartes deverão manter junto à Investor ficha cadastral contendo os elementos determinados pela Instrução CVM nº 617/19, conforme aplicável às atividades de gestão de recursos de terceiros.

O Diretor de *Compliance*, posteriormente à consulta realizada ao Comitê de *Compliance*, deverá comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, nos termos do Art. 22 da Instrução supracitada, acerca de todos os eventos atípicos, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou atos a eles relacionados.

COMUNICAÇÃO

Todos os Colaboradores deverão, assim que possível, reportar ao Diretor de *Compliance* operações e eventos que considerarem atípicos, que possam configurar atos relacionados à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais por parte dos clientes, de outros Colaboradores ou de algum parceiro comercial da Sociedade.

Não exaustivamente, os Colaboradores devem se atentar a todos os indícios de LD-FT. A título de exemplo, ressalta-se teor da Carta-Circular BACEN/DC nº 4001/2020:

- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- Realização de várias aplicações em contas de investimento em fundos, em uma mesma data ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados;
- Abertura de contas de investimento em fundos em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- Informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- Incompatibilidade entre a atividade econômica e o faturamento informados pelo cliente com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil de risco;
- Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
- Manutenção de numerosas contas de investimento em fundos, destinadas ao acolhimento de aplicações de um mesmo cliente, incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;
- Movimentação de quantia significativa, por meio de contas de fundos até então pouco movimentadas;

- Ausência repentina de movimentação financeira em conta de fundo que anteriormente apresentava grande movimentação;
- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da Investidor a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações;
- Realização de aplicações em contas de fundos que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais;
- Manutenção de contas de fundos, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Existência de recursos em contas de fundos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Movimentações (aplicações ou resgates em contas de investimento em fundos) com indícios de financiamento de terrorismo;
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; e

- Realização de investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada.

REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Em caso de interrupção das relações comerciais, o Diretor de *Compliance* é responsável por manter os documentos referentes às relações negociais pelo período mínimo de 05 (cinco) anos a partir do fim do relacionamento com o investidor, da conclusão da última transação realizada ou a partir da data da criação do registro.

Sem prejuízo do disposto acima, todos os registros que fundamentem a comunicação com os órgãos reguladores ou a decisão pela sua não realização deverão ser mantidos na sede ou nos arquivos eletrônicos da Sociedade, conforme cabível, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

TREINAMENTOS

O Diretor responsável pela área de *Compliance* deve assegurar que todos os Colaboradores possuem ciência inequívoca a respeito dos termos e condições que regem a presente Política.

O Diretor de *Compliance* deve promover anualmente, a todos os Colaboradores, cursos de curta duração a respeito das Políticas e Manuais internos da Sociedade, especialmente da Política de PLD-FT, de modo a garantir que a comunicação com os órgãos reguladores não reste prejudicada, caso configurada alguma movimentação atípica.

Todo Colaborador, ao ingressar na Investor, recebe o referido treinamento por parte da Sociedade, que inclui o curso de curta duração.

SANÇÕES

Configurando-se eventuais descumprimentos das disposições constantes da presente Política, serão cabíveis as sanções determinadas pelo Diretor de *Compliance*, garantido sempre o direito à ampla defesa do Colaborador.

As penas arbitradas pelo Diretor de *Compliance* serão aplicadas nos limites da lei e deverão se ater a sanções de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão da Sociedade por justa causa ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores empregados da Sociedade, sem prejuízo do disposto no artigo 482 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteando por eventuais prejuízos suportados e/ou indenizações a qualquer título.

A Sociedade não se responsabiliza pelas condutas de Colaboradores que infrinjam a lei. Caso a Investor venha a ser responsabilizada ou penalizada por essas condutas, poderá exercer o direito de regresso frente aos responsáveis diretos e indiretos.

ADESÃO

Para aderir a esta Política, todos os Colaboradores devem assinar o “Termo de Adesão à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo da Investor Gestão de Recursos Ltda.”, conforme modelo constante do Anexo III a esta Política.

DISPONIBILIDADE

A presente Política de PLD-FT estará disponível no endereço eletrônico da Investor: www.investorgestao.com.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Anualmente, ou em prazo inferior, se necessário, deverão ser revistos os termos e condições desta Política de PLD-FT pela Diretoria de *Compliance*.

Todos os Colaboradores deverão receber uma cópia atualizada desta Política de PLD-FT, quando de seu ingresso na Investor, além de receber treinamento por parte do Diretor de *Compliance*, que deverá se manter à disposição do Colaborador para sanar eventuais dúvidas.

SITES DE BUSCA

Para auxiliar no processo de consulta de históricos de imprensa com informações relevantes, normativos e quaisquer recomendações sobre PLD-FT, segue abaixo lista dos principais sites:

Sites de Busca de Informações Relevantes sobre clientes:

- Google – www.google.com
- US Oregon Gov – www.oregon.gov
- UK Gov – www.direct.gov.uk
- OCC – www.occ.treasury.gov
- Press Complaints Commission – PCC – www.pcc.org.uk
- OFAC – www.treas.gov
- UNAUTHORIZED BANKS – <http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008-28a.pdf>
- <http://www.cbs.state.or.us/dfcs/securities/enf/enforce/ub.html>
- FSA UK – www.fsa.gov.uk
- <http://www.fsa.gov.uk/pages/doing/regulated/law/alerts/internet.shtml>
- Justiça Federal – www.cjf.jus.br
- Tribunal da Justiça Federal – www.trf1.gov.br

Sites de Órgãos Reguladores com seus respectivos normativos, consultas de situação cadastral e recomendações para PLD:

- Presidência da República – www.presidencia.gov.br
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – www.cvm.org.br
- Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) – www.susep.gov.br
- Secretaria da Previdência Complementar (SPC) – www.mpas.gov.br

- Receita Federal – www.fazenda.gov.br
- Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) – www.ans.gov.br
- Banco Central do Brasil (BACEN) – www.bcb.gov.br
- Associação Nacional dos Bancos de Investimento (ANBID) – www.anbid.com.br
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) – www.fazenda.gov.br
- BM&FBovespa (Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros) – www.bmfbovespa.com.br
- Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP) – www.cetip.com.br
- Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (ANDIMA) – www.andima.com.br
- Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) – www.fatf-gafi.org
- Wolfsberg Group – www.wolfsberggroup.com

**QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE
INVESTOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

[NOME DO ADMINISTRADOR/DISTRIBUIDOR/CONTRAPARTE/EMISSION]

Encaminhamos este documento com o fim de cadastrar as informações acerca dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro adotadas pela Instituição.

Contamos com a sua colaboração e solicitamos que as informações sejam verdadeiras, confiáveis e íntegras.

A Investor, pelos meios legais cabíveis, poderá fiscalizar a veracidade e consistência das informações fornecidas.

A Investor assegura que todas as informações aqui prestadas serão mantidas internamente e não serão disponibilizadas a terceiros, salvo se solicitado por autoridades públicas competentes ou medidas judiciais.

Periodicamente, a Investor deverá solicitar a revisão deste questionário.

Ao final do questionário, favor indicar o responsável pelo preenchimento deste e, se houver mais de um, ambos devem ser identificados.

Atenciosamente,

Investor Gestão de Recursos Ltda.

Informações Cadastrais

1.1. - Razão Social:

1.2. - CNPJ/MF:

1.3. - Endereço:

1.4. - Principais contatos:

E-mails: _____

Telefones: _____

Celulares: _____

1.5. Registros em órgãos reguladores, autorreguladores e associações de classe:

1.6. – Pertence a algum grupo financeiro? Qual(is)?

2. Informações sobre os controles da Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:

2.1. A Instituição possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo?

Sim. Favor anexar.

Não.

2.2. A Instituição possui procedimento de identificação e registro dos investidores (“Conheça seu Cliente”)?

Sim. Favor anexar.

Não.

2.3. Os controles e procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo são submetidos à auditoria externa? Qual a periodicidade?

Sim. Periodicidade? _____

Não.

2.4. A Instituição está submetida a quais normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (legais, regulatórias e autorregulatórias)?

2.5. Quantas pessoas estão alocadas na área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo? Existem sistemas de controle?

2.6. A Instituição, seus sócios, diretores ou qualquer outro funcionário possui algum

relacionamento com pessoas consideradas politicamente expostas*?

() Sim. Detalhar: () Não.

*Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

2.7. A Instituição, sócios ou diretores já foram acusados na esfera administrativa ou criminal ou condenados por crimes de (i) lavagem de dinheiro, (ii) contra o patrimônio, ou (iii) contra o sistema financeiro nacional ou ainda por qualquer outro crime?

2.8. Favor informar o nome do Diretor responsável pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Data:

Nome:

Assinatura do responsável:

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO DA INVESTOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo) da Sociedade, pelo presente instrumento, atesto que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) da Investor Gestão de Recursos Ltda. (“Investor”), cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência da presente Política, datada de [●] de 2021, o qual recebi e mantenho em meu poder.
2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor da Política. Declaro, ainda, que estou ciente de que as regras contidas na Política passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Investor, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Investor.
3. A partir desta data, a não observância da Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.
4. As regras estabelecidas na Política não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Código de Ética, do Manual de Conduta e *Compliance*, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Investor, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

[Data]

[Assinatura]